

ESCLARECIMENTO V

Brasília, 11 de agosto de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 26/2010

Proc. nº: 23000.002771/2009-83

ASSUNTO: Resposta ao Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1. Gostaria de alguns esclarecimentos do edital em referência:

Em relação à tabela 13 do anexo 1 - Termo de Referência, a linha 2 cita Tipo de Informação "Informações sobre o uso do Modelo" e Produto "Constando a informação sobre o uso do modelo de Fábrica de Software" entendemos que esta exigência restringe a possibilidade de atestados a serem apresentados, uma vez que temos serviços prestados para diversos clientes que não usam o modelo de fábrica de software e que o serviço a ser contratado no item 2 do pregão (medição de software), independe da forma particular que o desenvolvimento/manutenção de sistemas será executado (seja em um regime de fábrica de software específico ou não).

Em relação à tabela 13 do anexo 1 - Termo de Referência, a linha 4 cita Tipo de Informação "Informações técnicas dos sistemas" e Produto "Constando a plataforma tecnológica e o Banco de Dados utilizado." entendemos que esta exigência é descabida uma vez que os serviços de medição a serem utilizados seguem o padrão IFPUG, que diz que a medição é independente da tecnologia usada para desenvolver o software. Os serviços de medição dependem apenas dos requisitos funcionais do software a ser desenvolvido ou mantido. Em diversos serviços que já realizamos de medição, sequer fomos informados da tecnologia empregada no mesmo. Temos atestados que comprovam execução do serviço, mas sem detalhar a tecnologia usada nos projetos. Entendemos que esta exigência restringe desnecessariamente a concorrência.

No item 9.1.1.3 do anexo 1 - Termo de Referência, é citado "Caso sejam apresentados atestados em horas, para fins de conversão, os mesmos serão convertidos em pontos por função brutos de acordo com a produtividade apresentada no Encarte XV." porém não encontramos esta produtividade no referido encarte. Qual será o fator de conversão utilizado?

[...]

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DTI, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestada nos termos do Memorando nº1852/2010/CGD/DTI/SE/MEC, do dia 10 de agosto de 2010 conforme transcrição abaixo:

[...]

1. Em atendimento ao Memo nº 179/2010 CPL/CGCC/SAA/MEC de 09 de agosto de 2010, esclarecemos:

1.1 Tabela 13 do Anexo I – Termo de Referência – linha 2

Entendemos que os Atestados a serem apresentados pelas Empresas, servirão para demonstrar a experiência que cada empresa possui no tipo de serviço que estamos solicitando. Todos sabemos as diferenças existentes quando da execução dos Contratos para Fábrica de Software ou para o Departamento de Tecnologia de Informação de uma empresa.

Por esta razão é necessário que seja especificado nos Atestados os modelos utilizados para as referidas medições.

Utilizamos o Perfil de uma Fábrica de Software englobando todas as Disciplinas do RUP para a utilização do ponto de função.

A definição da contratação de algumas ou de todas as Disciplinas, será feita quando da emissão de cada Ordem de Serviço.

1.2 Tabela 13 do Anexo I – Termo de Referência – linha 4

Esta informação será de grande valia para que possamos avaliar para qual tipo de ambiente tecnológico o serviço foi prestado

1.3 Ítem 9.1.1.3 do Anexo I – Termo de Referência

Para cálculo de produtividade foi calculado 20 ponto de função por mês por funcionário, e 10 horas por ponto de função.

Logo, a conversão a ser utilizada é de 1 PF = 10 horas.

[...]

Portanto, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado em informações acima transcrito, encaminhado pela Área Técnica da DTI, referente à indagação feita.

Atenciosamente,

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro